# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003-2019-IPMA-ARP

***Pregão nº003/2019-IPMA-PP-SRP***

Pelo presente instrumento, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 01.510.576/0001-61, com sede Av. Dom Pedro II, n. º 915, CEP. 68.440-000, Bairro do Centro - Abaetetuba-PA, representada legalmente pela excelentíssima Diretora/Presidente do IPMA, **Sra. Bruna Lorena Lobato Macêdo**, brasileira, Solteira, Inscrita no CPF: 959.338.672-68, residente e domiciliada em ABAETETUBA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob Nº. 003/2019-IPMA-PP-SRP**, RESOLVE registrar os preços da empresa **TECNOW SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ Nº 02.908.777/0001-84,** Travessa do Sertão, n° 1684, Bairro Santa Rosa, CEP 68.440-000, Abaetetuba – Pará, por seu representante legal José Gonçalves e Silva, CPF: 625.385.272-87, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços que objetiva a contratação de empresa para Prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Computadores, Impressoras e periféricos e a Aquisição e Recarga de Tonners, para atender o Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba-PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item n°. 003/2019-IPMA-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## CLÁUSULA TERCEIRA

## DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento.

a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua

vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

## CLÁUSULA QUARTA

## DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pelo Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA - IPMA, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada

através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

## CLÁUSULA QUINTA

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento em favor da Contratada será realizado até o 30° (trigésimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança o Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA e o atesto da nota fiscal pelo setor responsável pela solicitação, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de CERTIDÃO CONJUNTA FEDERAL, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

## CLÁUSULA SEXTA

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua assinatura e publicação no Mural de Avisos do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba.

6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo IX) ou assinatura do contrato, e como termo final o recebimento definitivo dos produtos fornecidos para o Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA ou o encerramento do contrato, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I e a validade da ata de registro de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes a está Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

**Exercício 2019**

2020. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA.

09.272.0690.2.268 - Manutenção da Administração do IPMA.

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo / 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA**

**DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO**

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver a necessidade de fornecimento dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - O Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade Do Instituto De Previdência do Município de Abaetetuba/PA, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os Prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Computadores, Impressoras e periféricos e a Aquisição e Recarga de Tonners ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

**CLÁUSULA NONA**

**DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

9.1 - A entrega dos produtos dar-se-á no prazo a ser estipulado através do cronograma fornecido pelo

Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA.

9.2 - Os produtos em questão deverão ser entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00 às 14:00 horas de segunda à sexta-feira Feira.

9.3 – O Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA Contratante, designará formalmente o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos Prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Computadores, Impressoras e periféricos e a Aquisição e Recarga de Tonners, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva das mesmas 24 horas.

## CLÁUSULA DÉCIMA

## DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

a) entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e fornece-los dentro do período da validade;

b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

b) definir o local para entrega dos produtos adquiridos;

c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquantoperdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Presidente Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Presidente Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

## DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

## DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação

formal da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**DOS RECURSOS**

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

**DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução da ARP – Ata de Registro de Preços ou dos contratos a serem firmados serão fiscalizadas pelo representante Do Instituto De Previdência do Município de Abaetetuba/PA– PA, o Diretora/Presidente Sr. Bruna Lorena Lobato Macêdo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

**DO FORO**

Fica eleito o foro de Abaetetuba - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Abaetetuba - PA, 04 de junho de 2019.

INST DE PREV E ASSIST DO SERV P C DO MUNIC ABAETE:01510576000161
Assinado de forma digital por INST DE PREV E ASSIST DO SERV P C DO MUNIC ABAETE:01510576000161
Dados: 2019.06.04 12:26:35 -03'00'

BRUNA LORENA LOBATO MACEDO:95933867268
Assinado de forma digital por BRUNA LORENA LOBATO MACEDO:95933867268
Dados: 2019.06.04 12:25:51 -03'00'

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA**
**CONTRATANTE**

**TECNOW SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 02.908.777/0001-84**
**CONTRATADO**

ARINEA DE MORAES DA SILVA:10753141272
Assinado de forma digital por ARINEA DE MORAES DA SILVA:10753141272
Dados: 2019.06.04 12:50:39 -03'00'

SILVIA LETICIA REIS DA SILVA BOMFIM:01299971296
Assinado de forma digital por SILVIA LETICIA REIS DA SILVA BOMFIM:01299971296
Dados: 2019.06.04 12:52:16 -03'00'

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2019**

**ANEXO**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços N°. 003/2019, celebrada entre o Instituto de Previdência do Município **de Abaetetuba/PA** e a Empresa **TECNOW SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ Nº 02.908.777/0001-84,** Travessa do Sertão, n° 1684, Bairro Santa Rosa, CEP 68.440-000, Abaetetuba – Pará, por seu representante legal José Gonçalves e Silva, CPF: 625.385.272-87, cujo preço está a seguir registrado, em face à realização do **Pregão Presencial 003/2019-IPMA-PP-SRP.**

**RELAÇÃO DOS ITENS**

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | Unidade | Qtd. | Qtd. | Marca | Valor Unitário | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Cartucho de Tinta Color HP 662 Original. | Unidade | 10 | 20 | HP | R$ 55,00 | R$ 1.100,00 |
| 2 | Cartucho de Tinta Black HP 662 Original. | Unidade | 10 | 20 | HP | R$ 52,00 | R$ 1.040,00 |
| 3 | Recarga de toner Samsung SCX 4623F Original. | Unidade | 5 | 10 | Samsung | R$ 104,00 | R$ 1.040,00 |
| 4 | Recarga de Toner Brother TN 450 Original. | Unidade | 4 | 8 | Brother | R$ 114,00 | R$ 912,00 |
| 5 | Recarga de Toner HP LASER JET P1102w Original. | Unidade | 4 | 8 | HP | R$ 114,00 | R$ 912,00 |
| 6 | Recarga de Toner HP LASER JET 1025 COLOR Black Original. | Unidade | 4 | 8 | HP | R$ 114,00 | R$ 912,00 |
| 7 | Recarga de Toner HP LASER JET 1025 Color Ciano Original. | Unidade | 4 | 8 | HP | R$ 114,00 | R$ 912,00 |
| 8 | Recarga de Toner HP LASER JET 1025 COLOR MAJENTA ORIGINAL. | Unidade | 4 | 8 | HP | R$ 114,00 | R$ 912,00 |
| 9 | Recarga de Toner HP LASER JET 1025 Color Yellow Original. | Unidade | 4 | 8 | HP | R$ 114,00 | R$ 912,00 |
| 10 | Refil Tinta T504 Epson - L4150 Black Original. | Unidade | 5 | 10 | Epson | R$ 64,90 | R$ 649,00 |
| 11 | Refil Tinta T504 Epson - L4150 ciano Original. | Unidade | 5 | 10 | Epson | R$ 60,00 | R$ 600,00 |
| 12 | Refil Tinta T504 Epson - L4150 magenta Original. | Unidade | 5 | 10 | Epson | R$ 60,00 | R$ 600,00 |
| 13 | Refil Tinta T504 Epson - L4150 ciano Yellow. | Unidade | 5 | 10 | Epson | R$ 60,00 | R$ 600,00 |
| 14 | TONER BROTHER DCP - 7065 – ORIGINAL. | Unidade | 4 | 8 | BROTHER | R$ 195,00 | R$ 1.560,00 |
| 15 | TONER HP LASER JET 1025 COLOR BLACK ORIGINAL. | Unidade | 4 | 8 | HP | R$ 345,30 | R$ 2.762,40 |
| 16 | TONER HP LASER JET 1025 COLOR CIANO ORIGINAL. | Unidade | 4 | 8 | HP | R$ 345,40 | R$ 2.763,20 |
| 17 | TONER HP LASER JET 1025 COLOR MAJENTA ORIGINAL. | Unidade | 4 | 8 | HP | R$ 319,90 | R$ 2.559,20 |
| 18 | TONER HP LASER JET 1025 COLOR YELLOW ORIGINAL. | Unidade | 4 | 8 | HP | R$ 337,30 | R$ 2.698,40 |
| 19 | TONER SAMSUNG SCX 104 ORIGINAL. | Unidade | 4 | 8 | Samsung | R$ 188,00 | R$ 1.504,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 20 | TONER SAMSUNG SCX 4623F ORIGINAL. | Unidade | 4 | 8 | Samsung | R$ 226,00 | R$ 1.808,00 |
| 21 | Serviço de Formatação com Backup de Computador e Notebook, com instalação de Windows Atualizado. (Windows fornecido pela contratada). | Serviço | 6 | 12 | Serviço | R$ 192,00 | R$ 2.304,00 |
| 22 | Serviço de instalação de Antivírus validade mínima de 01 ano, com remoção dos vírus existentes. (Antivírus fornecido pela contratada). | Serviço | 6 | 12 | Serviço | R$ 75,00 | R$ 900,00 |
| 23 | Serviço de Instalação de Programas Diversos para uso do IPMA. | Serviço | 6 | 12 | Serviço | R$ 142,00 | R$ 1.704,00 |
| 24 | Serviço de Instalação/Atualização de Windows Atualizado. (Windows fornecido pela contratada). | Serviço | 6 | 12 | Serviço | R$ 142,00 | R$ 1.704,00 |
| 25 | Serviço de Limpeza Interna de Computador e Notebook. | Serviço | 6 | 12 | Serviço | R$ 95,00 | R$ 1.140,00 |
| 26 | Serviço de Manutenção Preventiva e Regulagem em impressora jato de tinta multifuncional monocromática e colorida. | Serviço | 6 | 12 | Serviço | R$ 95,00 | R$ 1.140,00 |
| 27 | Serviço de Manutenção em Monitor de vídeo. | Serviço | 6 | 12 | Serviço | R$ 95,00 | R$ 1.140,00 |
| 28 | Serviço de Manutenção em Nobreak com troca de bateria. (Bateria fornecida pela contratada). | Serviço/ Peça | 6 | 12 | Serviço | R$ 210,00 | R$ 2.520,00 |
| 29 | Serviço de Manutenção Preventiva Simples em Computador e Notebook. | Serviço | 6 | 12 | Serviço | R$ 95,00 | R$ 1.140,00 |
| 30 | Serviço Instalação/Troca de Fonte. | Serviço | 4 | 8 | Serviço | R$ 47,00 | R$ 376,00 |
| 31 | Serviço Instalação/Troca de Gravador de DVD em Computador. | Serviço | 3 | 6 | Serviço | R$ 56,00 | R$ 336,00 |
| 32 | Serviço Instalação/Troca de Memória em Computador e Notebook. | Serviço | 4 | 8 | Serviço | R$ 56,00 | R$ 448,00 |
| 33 | Serviço Instalação/Troca de Placa de Rede em Computador. | Serviço | 3 | 6 | Serviço | R$ 43,00 | R$ 258,00 |
| 34 | Serviço Instalação/Troca de Placa Mãe em Computador e Notebook. | Serviço | 3 | 6 | Serviço | R$ 118,00 | R$ 708,00 |
| 35 | Serviço Instalação/Troca de Processador em Computador e Notebook. | Serviço | 3 | 6 | Serviço | R$ 115,00 | R$ 690,00 |
| 36 | Serviço Limpeza Interna, Revisão e Regulagem em geral da Impressora Brother. | Serviço | 3 | 6 | Serviço | R$ 106,00 | R$ 636,00 |
| 37 | Serviço Limpeza Interna, Revisão e Regulagem em geral da Impressora HP. | Serviço | 3 | 6 | Serviço | R$ 96,00 | R$ 576,00 |
| 38 | Serviço Limpeza Interna, Revisão e Regulagem em geral da Impressora Samsung. | Serviço | 3 | 6 | Serviço | R$ 115,00 | R$ 690,00 |
| 39 | Serviço de Troca de Cilindro de Impressora Brother 5502DN, com fornecimento da peça. | Serviço/ Peça | 3 | 6 | Serviço | R$ 190,00 | R$ 1.140,00 |
| 40 | Serviço de Troca de Cilindro de Impressora Brother 7065, com fornecimento da peça. | Serviço/ Peça | 3 | 6 | Serviço | R$ 140,00 | R$ 840,00 |
| 41 | Serviço de Troca de Cilindro de Impressora HP P1102 w, com fornecimento da peça. | Serviço/ Peça | 3 | 6 | Serviço | R$ 75,00 | R$ 450,00 |
| 42 | Serviço de Troca de Almofada Epson Esponja Limpeza com fornecimento da peça. EPSON 4150. | Serviço/ Peça | 3 | 6 | Serviço | R$ 175,00 | R$ 1.050,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 43 | Serviço de Troca de Placa Lógica Impressora HP P1102 w com fornecimento da peça. | Serviço/ Peça | 1 | 1 | Serviço | R$ 250,00 | R$ 250,00 |
| 44 | Serviço de troca do Cilindro Toner Samsung Scx-4623f com fornecimento da peça. | Serviço/ Peça | 3 | 6 | Serviço | R$ 187,00 | R$ 1.122,00 |
| 45 | Serviço de Troca de Kit Fusor de Impressora Brother, com fornecimento da peça. Brother DCP7065DN | Serviço/ Peça | 2 | 3 | Serviço | R$ 340,00 | R$ 1.020,00 |
| | **Valor médio total do Mapa de Apuração** | | | | | | **R$ 55.041,80** |

Abaetetuba - PA, 04 de junho de 2019.

_____

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA**

**CONTRATANTE**

_____

**TECNOW SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 02.908.777/0001-84**

**CONTRATADO**